



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/FEG/2026-2 - PROCESSO Nº 350/2025

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DE DIAGNÓSTICO para atender às necessidades essenciais do Ambulatório Médico de Especialidades da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

Prezados Senhores:

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame em epígrafe, e conforme resposta elaborada pela unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, prestamos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 1:

Descritivo pede: “• Transdutores multifrequenciais com seleção eletrônica de até 25 frequências, aptos para operação nos modos:•Modo B •Modo M •Color Doppler •Doppler Pulsado •Frequência máxima de até 22 MHz, com tecnologia harmônica diferencial, garantindo alta resolução em estudos de estruturas superficiais. •Disponibilidade dos seguintes modos de imagem:•B simples e dual •4B •M/B •M •B/D •D •B + Cor simples e dual •Triplex •Doppler espectral com HPRF.”

Verifica-se a ausência da indicação precisa dos transdutores que deverão compor o equipamento, com a devida identificação de tipologia, finalidade clínica e respectivas faixas de frequência; De acordo com o descrito acima a aquisição contempla apenas um transdutor linear com frequência máxima de até 22 MHz com alta resolução para estudos de estruturas superficiais. Seria apenas um transdutor mesmo?

PERGUNTA 2:

Descritivo pede: “Profundidade de imagem mínima de até 50 cm.”

A solicitação de profundidade imagem de 50cm é extremamente elevado e ultrapassa o padrão clínico disponível no mercado, restringe a competitividade. Pedimos que por favor seja aceita profundidade máxima de 40cm afim de permitir a ampla concorrência. A alteração deste item permitirá que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, aumentará a participação de fornecedores no processo, possibilitando maior competitividade e melhor preço de oferta no certame.

RESPOSTA:

1. DA COMPOSIÇÃO E QUANTIDADE DE TRANSDUTORES

A licitante sustenta que o descritivo técnico não explicita de forma suficiente a tipologia e a quantidade de transdutores exigidos, inferindo que o objeto poderia contemplar apenas um transdutor linear.



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370032003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Todavia, tal interpretação não se sustenta à luz da finalidade pública da contratação e da interpretação sistemática do Termo de Referência.

O conjunto de especificações técnicas previstas — notadamente a exigência de múltiplos modos de operação (B, M, Color Doppler, Doppler pulsado, Triplex, entre outros), bem como a previsão de aplicações clínicas distintas — evidencia que o equipamento pretendido possui caráter multipropósito, sendo tecnicamente incompatível com a utilização de um único transdutor.

Ainda assim, visando conferir maior precisão ao instrumento convocatório e evitar interpretações restritivas, a Administração explicita que:

O equipamento deverá ser fornecido com conjunto mínimo de transdutores, contemplando, no mínimo:

- a) transdutor convexo (aplicações abdominais e obstétricas);
- b) transdutor linear (estruturas superficiais, alta frequência);
- c) transdutor endocavitário (aplicações ginecológicas e urológicas).

Sob o ponto de vista técnico, tal exigência se justifica porque:

a) cada transdutor opera em faixas de frequência distintas, diretamente relacionadas à profundidade e resolução da imagem (alta frequência → maior resolução e menor penetração; baixa frequência → maior penetração e menor resolução);

b) a utilização de apenas um transdutor comprometeria a abrangência diagnóstica, inviabilizando exames essenciais no âmbito do ambulatório;

c) a exigência de multifrequencialidade e compatibilidade com múltiplos modos de imagem pressupõe diversidade de sondas, conforme prática consolidada no mercado de equipamentos de ultrassonografia.

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra respaldo no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, compatível com a necessidade administrativa, bem como no art. 18, que exige a adequada caracterização do objeto com base em estudo técnico preliminar.

Assim, a Administração não promove ampliação indevida do objeto, limitando-se a explicitar requisito técnico já inerente à sua natureza e imprescindível à plena funcionalidade do equipamento, em estrita consonância com as necessidades efetivas da contratação.

2. DA PROFUNDIDADE DE IMAGEM

A licitante questiona a exigência de profundidade mínima de imagem de até 50 cm, sob o argumento de que tal especificação seria superior ao padrão de mercado e poderia restringir a competitividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Inicialmente, cumpre destacar que a definição da profundidade de imagem está diretamente relacionada à capacidade de penetração do feixe ultrassônico, sendo variável essencial para a qualidade diagnóstica, especialmente em:

- a) pacientes com elevado índice de massa corporal (IMC), nos quais há maior atenuação do sinal;
- b) exames abdominais profundos (fígado, rins, retroperitônio);
- c) avaliações em cenários clínicos complexos, que exigem maior alcance do equipamento.

Sob essa perspectiva, a especificação originalmente prevista (até 50 cm) foi estabelecida com base em critérios de segurança diagnóstica, abrangência assistencial e durabilidade tecnológica, evitando a aquisição de equipamento com obsolescência precoce ou limitações operacionais relevantes.

Entretanto, à luz do princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e da vedação a restrições indevidas (art. 9º, inciso I), a Administração procedeu à reavaliação técnica da exigência, concluindo que:

Será admitida a oferta de equipamentos com profundidade mínima de até 40 cm, desde que comprovado desempenho equivalente e mantidas as demais especificações técnicas.

Tal flexibilização observa os seguintes fundamentos:

- a) a profundidade de 40 cm atende à maior parte das aplicações clínicas rotineiras;
- b) evita-se a restrição desnecessária do universo de fornecedores;
- c) preserva-se a qualidade mínima necessária ao atendimento do interesse público;
- d) amplia-se a competitividade do certame, potencialmente resultando em propostas mais vantajosas.

Importante destacar que a Administração não renuncia ao desempenho técnico, exigindo expressamente a equivalência funcional do equipamento ofertado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- a) Esclarece-se que o equipamento deverá ser fornecido com conjunto mínimo de três transdutores (convexo, linear e endocavitário), multifrequenciais e compatíveis com os modos exigidos;
- b) Passa-se a admitir a profundidade mínima de até 40 cm, desde que mantido desempenho equivalente e integral atendimento às demais exigências técnicas, determinando-se, para tanto, a devida adequação do edital, com sua republicação, nos termos da legislação aplicável.
- c) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Diante da adequação acima mencionada, e com o objetivo de **assegurar a ampla publicidade e a isonomia entre os licitantes**, a Comissão Municipal de Licitações informa que será promovida a **ALTERAÇÃO e REPUBLICAÇÃO do Edital**, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, com nova divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Esclarece-se, ainda, que o presente processo licitatório ficará **SUSPENSO sine die**, em razão da necessidade de análise da impugnação apresentada, medida que se impõe para resguardar a legalidade do certame e garantir a adequada apreciação das questões suscitadas, evitando-se prejuízos à competitividade e à segurança jurídica do procedimento.

A íntegra do **Edital Alterado** será disponibilizada nos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 25 de março de 2026.

FERNANDA DE CAMPOS SULATO

Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria nº 026/2026

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370032003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370032003300390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDA DE CAMPOS SULATO** em **25/03/2026 11:16**

Checksum: **E8A9603216E6F71D520A5AB5F9B2DFF441EF5605449040FC9830931479F08CB1**



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370032003300390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.